



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 163

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo .....	1	11	32
Casa Civil.....	4	13	32
Secretaria de Estado de Governo.....	4	16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		17	34
Secretaria de Estado de Cultura .....		17	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	4	17	35
Secretaria de Estado de Educação.....	5	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	19	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	37
Secretaria de Estado de Obras.....		20	37
Secretaria de Estado de Saúde.....		20	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	25	40
Secretaria de Estado de Trabalho.....		26	
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	43
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		27	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		27	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		28	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		30	
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	8		45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	8	30	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		30	
Secretaria de Estado da Criança.....			45
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		31	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			45
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..	9		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			45
Ineditoriais .....			46

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.556, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, que cria o Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações irregulares do solo e das áreas de proteção ambiental no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º .....

XIII – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB.”

“XVI – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIX ao art. 2º do Decreto nº 32.898, de 03 de maio de 2011, com a seguinte redação:

““Art. 2º .....

“XIX - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.557, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 14 de novembro de 2013 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Esporte, exclusivamente para a conclusão do procedimento licitatório para a consecução do Circuito de Corridas 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.558, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Exclui do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, exclusivamente para as licitações relativas à execução do Programa PROCIDADES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.559, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 750.106,00 (setecentos e cinquenta mil, cento e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 380.002.068/2012, 040.003.687/2013, 121.000.183/2013, 220.000.845/2013 e 063.000.362/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 750.106,00 (setecentos e cinquenta mil, cento e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 048/2012 – MEC/SISAN – SEDEST/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1761.03.00	132	302.225		
	2471.06.00	132	27.100		
<b>2013AC00283 TOTAL</b>					<b>329.325</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						329.500
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						329.500
Ref. 004728 2602 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- DISTRITO FEDERAL						329.500
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	329.500	
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						28.720
04.122.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						28.720
Ref. 004678 2589 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						28.720
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	28.720	

340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						61.000
27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						61.000
Ref. 004429 0043 APOIO A EVENTOS- GYMNASIADE - JOGOS ESCOLARES MUNDIAIS- PLANO PILOTO						61.000
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	1	33.90.39	0	100	61.000	
<b>2013AC00283 TOTAL</b>						<b>419.220</b>

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						1.561
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.561
Ref. 000108 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO						1.561
	1	33.90.39	0	220	1.561	
<b>2013AC00283 TOTAL</b>						<b>1.561</b>

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						329.325
08.306.6227.4172 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						329.325
Ref. 004455 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- FORTALECIMENTO DOS COMPONENTES DO SISAN- PLANO PILOTO						329.325
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						329.325

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**GUILHERME HAMÚ ANTUNES**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

	1	33.90.30	0	132	10.200	
	1	33.90.35	0	132	97.300	
	1	33.90.36	0	132	27.600	
	1	33.90.39	0	132	167.125	
	1	44.90.52	0	132	27.100	
						329.325
2013AC00283				TOTAL		329.325

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						329.500
04.129.6203.3667 EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836 0002 EDUCAÇÃO FISCAL-- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	329.500	
						329.500
130201/13201 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						28.720
04.122.6203.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 000945 0013 ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-- COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	28.720	
						28.720
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						61.000
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 3	99	44.90.52	0	100	61.000	
						61.000
2013AC00283				TOTAL		419.220

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						1.561
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 006506 6183 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- PLANO PILOTO	1	33.20.91	0	220	1.561	
						1.561
2013AC00283				TOTAL		1.561

DECRETO Nº 34.560, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	600.000	
						600.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	1.000.000	
	99	44.90.52	0	100	600.000	
						1.600.000
2013AC00285				TOTAL		2.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.200.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	2.200.000	
						2.200.000
2013AC00285				TOTAL		2.200.000

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia – RA IV, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado do processo de seleção de artistas, grupos e bandas instituído pelo Edital de Chamamento Público nº 06/2013, publicado no DODF nº 138, de 05 de julho de 2013, para apresentação de Shows Musicais na XVIII FESTA DO MORANGO DE BRASÍLIA/2013.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME ARTÍSTICO
DR EVENTOS- PRODUÇÕES ARTISTICAS E TURISMO LTDA - EPP	CNPJ: 17.620.190/0001-42	RICK E RENNER
ATAIDE ALEXANDRE PROMOÇÕES LTDA	CNPJ: 08.635.671/0001-30	ATAIDE E ALEXANDRE
ROMANCE PRODUÇÕES ARTISTICAS	CNPJ: 13.871.039/0001-26	HUMBERTO E RONALDO
MARIA CECILIA E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	CNPJ: 14.353.625/0001-41	MARIA CECILIA E RODOLFO
SILVA E SILVAPROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA	CNPJ: 11.711.699/0001-14	CÉSAR MENOTTI E FABIANO
MARCIA SORAIA TAUIL ZAMARIAN	CNPJ: 05.880.916/0001-05	MÁRCIA TAUIL
WBPRO MARKETING E EVENTOS	CNPJ: 03.873.757/0001-88	DANIEL DURAN
AC EVENTOS LTDA ME	CNPJ: 11.056.528/0001-07	HEVERTON E HEVERSON
CREIS EVENTOS EIRELI	CNPJ: 18.272.663/0001-20	FELIPE SALES
SR. VICTOR MENEZES MATHIAS	CPF: 012.289.311-51	MOLEQUE SHOW
SR. RAFAEL ALVES DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CPF: 036.472.621-02	ROCK STREET CREW
SR. MOZAR DE AQUINO FELICIANO	CPF: 044.244.081-24	MOZAR E WANDERSON
SR. JUNIOR JOSÉ DA MOTA	CPF: 860.064.361-91	LUIZ FERNANDO E EDUARDO
SR. ROBERSON DOS REIS SANTOS	CPF: 857.902.651-20	RICO E DURAN
SR. JAFÉ ANTONIO DE LIMA	CPF: 313.768.941-49	THIAGO HENRIQUE

Art. 2º Os procedimentos legais para contratação dos selecionados ser regidos pela Lei nº 8.666/93 e Legislações Pertinentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6223.2794.9725 – Assistência ao Jovem - Apoio as Atividades de Comemoração do Mês da Juventude do DF

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	60.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com aquisição de unidade móvel para as comemorações do mês da juventude.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria de Estado de Cultura

U.O Cedente

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE****SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 07 a 31/08/2013, o prazo dos processos 060.004027/2010, 142.001693/2005, 143.000183/2004, 147.000112/2008 e 170.000235/2005, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

**CONTROLADORIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por vinte e cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 99/2013-CONT/STC, relativo aos processos de Inspeção em andamento nas Administrações Regionais do Itapoã, Cruzeiro, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por seis dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna das Ordens de Serviço nº 18/2013-CONT/STC, de 14/01/2013 e nº 75/2013-CONT/STC, de 17/06/2013, no tocante à instrução do processo da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar à Controladora Adjunta e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

PORTARIA Nº 41, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Disciplina os procedimentos operacionais para implantação do PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA, instituído no artigo 6º, da Lei Nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE

RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 6º, da Lei nº 4.737 de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos e destinatários

Art. 1º O Programa Caminhos da Cidadania é destinado a adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e complementa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV, com o objetivo de estimular a convivência social, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho, fortalecendo a convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de educação.

§ 1º A duração do Programa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 2º Durante a participação no Programa, os jovens receberão mensalmente Bolsa no valor de R\$ 190,00(cento e noventa reais), por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - São destinatários do Programa Caminhos da Cidadania os adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos integrantes de famílias do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, preferencialmente do Programa Bolsa Família- PBF, e vinculadas aos serviços socioassistenciais ofertados por Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada, sendo prioritário o atendimento de jovens nas seguintes situações de vulnerabilidade social:

I – trabalho infantil;

II – vivência de violência ou negligência;

III – fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

IV – em situação de acolhimento;

V – em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

VI – egressos de medida socioeducativa;

VII – situação de abuso e/ou exploração sexual;

VIII – com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IX – vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Requisitos e Condicionantes de Acesso e Permanência

Art. 3º São requisitos e condicionantes para a inserção e permanência do adolescente no Programa Caminhos da Cidadania:

I – ter idade entre 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

II – pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, preferencialmente beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF;

III – estar matriculado e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em instituição de ensino formal ou profissionalizante;

IV – participar do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados por Unidades da SEDEST ou pela rede socioassistencial complementar conveniada, de acordo com a carga horária estabelecida.

§ 1º As atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos serão executadas no contra turno do ensino regular e deverão compor a carga horária semanal de no mínimo 12 (doze) horas.

§ 2º A entidade conveniada com a SEDEST, de que trata o inciso IV, deverá aderir formalmente ao Programa Caminhos da Cidadania por meio de declaração, para fins de acompanhamento conforme Anexo I.

§ 3º A Unidade da SEDEST e a entidade conveniada a qual estiver vinculado o adolescente, deve apresentar Relatório Informativo trimestral, em conformidade com o padrão estabelecido SEDEST, incluindo avaliação técnica acerca do desempenho do jovem no Serviço no período e pertinência da sua permanência no Programa.

#### CAPÍTULO III

##### Da Operacionalização do Programa

Art. 4º A Bolsa referida no parágrafo único do art. 1º será repassada ao adolescente pela SEDEST, mediante depósito em conta específica no Banco de Brasília-BRB.

Art. 5º Os adolescentes com idade acima de 16 anos devem ser incluídos em cursos de qualificação profissional, inclusive do PRONATEC Brasil sem Miséria, ou outros ofertados pelo Governo do Distrito Federal, pelo Governo Federal ou por entidades sem fins lucrativos.

Art. 6º A inserção dos adolescentes no Programa se dará por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do jovem;

b) Comprovante de matrícula ou frequência do adolescente em instituição escolar ou profissionalizante;

c) Manifestação por escrito do adolescente e de seu responsável, dando ciência das regras e compromissos do Programa Caminhos da Cidadania, acompanhado de assinatura do técnico responsável, conforme Anexo II.

Art. 7º Caberá aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS avaliar a possibilidade de inserção dos adolescentes no Programa, considerados os requisitos e disponibilidades orçamentárias e financeiras da SEDEST.

Art. 8º Caberá a Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica da SEDEST:

I - orientar tecnicamente as unidades executoras do Programa Caminhos da Cidadania quanto ao acompanhamento dos adolescentes nos aspectos concernentes à sua participação no Programa;

II - capacitar e orientar as unidades executoras do Programa no que concerne à proposta metodológica da formação para a inserção social, participação cidadã e mundo do trabalho.

III - receber os relatórios trimestrais, previstos no § 3º do art. 3º dessa Portaria, e adotar providências para o pagamento das bolsas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Suspensão e do Desligamento do Programa.

Art. 9º Será suspenso do Programa, a qualquer momento, o adolescente que descumprir injustificadamente as condicionalidades previstas nesta Portaria e apontadas no Relatório Informativo encaminhado pela Unidade da SEDEST ou pela entidade conveniada.

Art. 10. O desligamento do adolescente do Programa Caminhos da Cidadania poderá ocorrer:

I - a pedido;

II - pelo descumprimento injustificado das condicionalidades previstas nesta portaria;

III - por mudança de residência para outra unidade da federação.

§ 1º Os desligamentos, decorrentes da situação descrita no item II, poderão acontecer mediante avaliação técnica específica a qualquer momento ou após três meses consecutivos de suspensão da bolsa.

§ 2º Em caso de mudança para outra localidade do Distrito Federal, o participante poderá ser remanejado para a unidade executora do Programa mais próxima de sua nova residência, bem como sua família passará a ser referenciada pelo CRAS ou CREAS de acordo com as características de vulnerabilidade social ou de risco vivenciadas pela família.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 11. A Bolsa referente ao Programa Caminhos da Cidadania não entra no cálculo da renda familiar per capita mensal para cômputo do PBF e da suplementação pelo Governo do Distrito Federal, na forma do § 2º, do art. 2º da Lei nº 4.737/2011.

Art. 12. Os adolescente do Programa Caminhos da Cidadania não poderão acumular o recebimento de outras bolsas em pecúnia concedidas pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário de Estado da SEDEST em procedimento próprio.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

#### ANEXO I

##### ADESÃO AO PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA

A Entidade, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por meio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que se compromete a participar do PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA, em observância aos critérios, condições e responsabilidades previstos na Lei nº 4737/2011, no Decreto nº 34. 308/2013 e na Portaria nº XX/2013, inclusive comprometendo-se a apresentar Relatório Informativo trimestral previsto no § 3º, do art. 3º da Portaria XX/2013.

Brasília, DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Responsável legal da Entidade

#### ANEXO II

##### PROGRAMA CAMINHOS DA CIDADANIA TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do

CPF: \_\_\_\_\_, e RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Residente no Endereço: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_,

Responsável Legal: \_\_\_\_\_, Portador(a) do CPF:

\_\_\_\_\_, e RG: \_\_\_\_\_, Resi-

dente no endereço \_\_\_\_\_, Cidade:

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_,

estou ciente das condicionalidades para participação e permanência no Programa Caminhos da Cidadania, estabelecidas nas normas vigentes, e me comprometo a cumpri-las.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar em minha exclusão do Programa Caminhos da Cidadania.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura do adolescente)

(nome)

(assinatura do responsável pelo adolescente)

(nome)

(assinatura do Técnico do CRAS responsável pela inclusão do adolescente)

(nome)

#### CONDICIONALIDADES A SEREM CUMPRIDAS:

- Estar matriculado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em instituição de ensino formal ou profissionalizante;
- Participar no contra turno do ensino regular do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no mínimo 12 (doze) horas semanais.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no

DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.041807/2007.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.010160/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 080.010169/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Processante constante no processo nº 467.001299/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 80, de 19/04/2012, publicada no DODF nº 81, de 24/04/2012, página 6, retificada por ato publicado no DODF nº 243, de 04/12/2012, página 11.

Art. 2º Não acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito constante no processo nº 471.000137/2009.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Portaria nº 111, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio devida aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, a que se refere o art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, e o teor do Parecer nº 42/2013 – PROPES/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 111, de 25 de julho de 2012, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º O disposto no caput não se aplica àqueles que disponham, em tempo integral, de veículo oficial para os deslocamentos exigidos pelo exercício do cargo, ressalvados os casos em que o veículo oficial, pelas circunstâncias do trabalho a ser desenvolvido, não puder ser utilizado. (NR)

§ 2º O recebimento de indenização de que trata esta Portaria, nos casos previstos no § 1º, deve ser condicionado à prévia demonstração de impossibilidade de uso do veículo oficial e à antecedente autorização em ordem de serviço específica, sem prejuízo do disposto no art. 6º. (AC)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a desincorporação de bens patrimoniais móveis conforme Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 51 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e considerando o teor do processo nº 052.000.936/2012, em especial o Termo de Doação nº 001/2013 – PCDF, formalizado entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil, e a Agência da Guarda Municipal de Goiânia, acostado às fls. 182/183;

Considerando que, nos termos do art. 46 do Decreto nº 16.109, de 1994, nos casos de alienação, hipótese em que se insere a doação, a desincorporação e exoneração de responsabilidade serão feitas pelo Departamento Geral de Patrimônio – cujas atribuições competem, atualmente, à Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a desincorporação dos bens patrimoniais móveis – revólveres, calibre 38, marcas Taurus/Rossi - tombamentos nº:

00200.016421; 00200.016.626; 00200.045.516; 00200.045.523; 00200.045.532; 00200.045.534; 00200.045.535; 00200.045.545; 00200.046.283; 00200.046.293; 00200.046.302; 00200.046.304; 00200.046.325; 00200.046.338; 00200.046.344; 00200.047.361; 00200.047.422; 00200.047.423; 00200.047.425; 00200.047.426; 00200.047.432; 00200.047.441; 00200.047.444; 00200.047.501; 00200.049.271; 00200.049.784; 00200.049.792; 00200.049.793; 00200.049.804; 00200.049.929; 00200.050.157; 00200.050.320; 00200.050.325; 00200.050.380; 00200.050.388; 00200.050.495; 00200.051.750; 00200.051.760; 00200.051.769; 00200.051.772; 00200.051.789; 00200.051.795; 00200.051.806; 00200.051.807; 00200.051.819; 00200.051.824; 00200.051.866; 00200.052.980; 00200.052.982; 00200.052.984; 00200.052.988; 00200.052.989; 00200.053.005; 00200.053.052; 00200.053.062; 00200.054.810; 00200.055.232; 00200.063.344; 00200.063.402; 00200.063.861; 00200.063.975; 00200.064.003; 00200.065.700; 00200.066.161; 00200.066.280; 00200.066.535; 00200.066.612; 00200.066.657; 05100.002.511; 05100.002.523; 05100.002.524; 05100.002.530; 05100.002.533; 05100.002.539; 05100.002.542; 05100.002.567; 05100.002.582; 05100.002.607; 05100.002.623; 05100.002.642; 05100.002.660; 05100.002.663; 05100.002.666; 05100.002.669; 05100.002.682; 05100.002.695; 05100.002.701; 05100.002.721; 05100.006.606; 05100.006.918; 05100.006.920; 05100.006.937; 05100.006.949; 05100.006.963; 05100.006.966; 05100.006.968; 05100.006.969; 05100.006.985; 05100.006.996; 05100.006.997; 05100.007.011; 05100.007.016; 05100.007.017; 05100.007.025; 05100.007.061; 05100.007.068; 05100.007.069; 05100.007.075; 05100.007.098; 05100.007.099; 05100.007.100; 05100.007.113; 05100.007.114; 05100.007.118; 05100.007.119; 05100.008.247; 05100.008.457; 05100.008.504; 05100.008.507; 05100.009.131; 05100.009.133; 05100.009.134; 05100.009.144; 05100.009.146; 05100.009.147; 05100.009.154; 05100.009.161; 05100.009.163; 05100.009.165; 05100.009.172; 05100.009.174; 05100.009.180; 05100.009.184; 05100.009.188; 05100.009.190; 05100.009.194; 05100.009.197; 05100.009.199; 05100.009.205; 05100.009.208; 05100.009.211; 05100.009.213; 05100.009.214; 05100.009.218; 05100.009.219; 05100.009.225; 05100.009.230; 05100.009.235; 05100.009.239; 05100.009.252; 05100.009.257; 05100.009.260; 05100.010.320; 05100.010.349; 05100.010.352; 05100.010.841; 05100.010.904; 05100.012.051; 05100.016.194; 05100.016.786; 05100.016.787; 05100.016.846; 05100.017.005; 05100.017.035; 05100.017.084; 05100.017.423; 05100.017.431; 05100.023.089; 05100.023.094; 05100.025.217.

Art. 2º. As armas doadas deverão estar marcadas com o nome por extenso ou pela sigla do órgão doatário. Parágrafo Único. Quando o espaço disponível para a marcação for insuficiente, é facultada a marcação do brasão municipal, conforme disposto no art. 8º da Portaria nº 07-DLog. de 28 de abril de 2006.

Art. 3º. Caberá a Polícia Civil do Distrito Federal na transferência das armas a observância das regras relativas ao registro/cadastro de armas – Lei Nacional nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS REIS SANTIAGO

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da Carta de 26 de julho de 2013, CP-11 referente ao processo 126.000.020/2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 68, de 07 de junho de 2013, publicada no DODF nº 117, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

EXTRATO DE DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo 040.004.663/2008, DECIDE: NÃO ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 019/2013-UCF/SEF, adotando-se como razão de decidir, e determinar que seja convertido o julgamento em diligência com base no § 1º do art. 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 8/2013

PROCESSO: 0125000969/2013.

1. O Consultante, estabelecido em outra unidade da federação, não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, indaga relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
2. Informa que atua no ramo de confecção e venda por encomenda de produto têxtil e pneumático para

equipes de competições automobilísticas que ocorrem em algumas cidades brasileiras, entre elas, em Brasília. Aduz que é representante de determinada empresa para fornecimento de pneus para as equipes brasileiras de competição automotiva.

3. Acrescenta que por ocasião da venda dos produtos encomendados pelas equipes - em especial, os pneus para provas automobilísticas futuras -, emite três notas fiscais: “uma consistente na remessa das mercadorias do estabelecimento para o veículo transportador (...)”; uma segunda, na entrega da mercadoria, ou seja, “no ato da venda da mercadoria efetuada pelo responsável que se encontra no veículo no local do evento na forma do artigo 236 do RICMS/DF”; e a última, “no retorno das mercadorias que não foram comercializadas (...)”

4. Informa ainda que “todos os impostos foram recolhidos de acordo com a legislação tributária do estado sede das equipes de competição, lembrando que as equipes não possuem domicílio tributário no Distrito Federal”.

5. Ante o exposto pergunta se está correto:

(...) seu entendimento/procedimento adotado ao realizar a emissão da nota fiscal de simples remessa referente ao envio dos pneus nos autódromos localizados neste estado, haja vista que as equipes de competição (clientes da consultante) não possuem domicílio tributário neste território, não preenchendo a regra-matriz de incidência do ICMS/DF, bem como os artigos 2º, 3º, 4º e 12 todos do RICMS/DF.

6. Considerando, assim, que o Consultante não se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal como substituto tributário;

7. Considerando, ainda, que os dados informados no presente processo não são suficientes para a análise da matéria. Não fica claro se o Consultante é importador ou industrial fabricante dos referidos pneumáticos ou apenas representante da indústria que os fabrica, não havendo, também, a informação acerca do respectivo código atinente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

8. Considerando, finalmente, pudesse ainda o Consultante ser enquadrado como contribuinte do ICMS no Distrito Federal, não restariam preenchidos os requisitos constantes do art. 73 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 - quanto à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -, para a admissibilidade da Consulta;

9. Sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta por estar em dissonância com o disposto no inciso IV do caput do art. 74 do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 29 de julho de 2013.  
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditora-Fiscal da Receita do DF  
Mat. 25.218-2

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013.  
ANTONIO BARBOSA JUNIOR  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.  
Brasília/DF, 6 de agosto de 2013.  
FAYAD FERREIRA  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente Substituto

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta. Assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília/DF, 6 de agosto de 2013.  
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES  
Coordenação de Tributação  
Coordenador

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) Processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000.515/2013, Fernanda Hermógenes da Silva, 564.220.321-53, José Hermógenes, 15/ 05/ 1982, o óbito ocorreu em data anterior à 24/01/1997, portanto antes da existência da norma instituidora do benefício. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de agosto de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo nº 043.004.854/2009, RESP 011/2012, Requerente JOÃO SANTOS DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAMES ALBERTO V. DE SOUSA).

Processo nº 046.000.907/2012, RESP 045/2012, Requerente ANTÔNIO CAMELO DA COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 123.000.751/2002, RE 019/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 23 de agosto de 2013, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 046.000.153/2005, RESP 134/2012, Requerente EDUARDO PASSOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo nº 122.000.795/2012, RESP 138/2012, Requerente FLORENTINO CARDOSO FERREIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo nº 040.004.210/2005, RE 024/2012, Recorrente CEREAIS PRIMAVERA COMÉRCIO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2013.

GESSY DIAS  
Assessor Técnico

### 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2013, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.008.341/2006, RV 050/2011 e REO 148/2011, Recorrentes e Recorridas MA-GAZINE LILIANI S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Ivaldeci Rolim de Mendonça Júnior e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 128.001.130/2010, RV 112/2012, Recorrente FLÁVIO ASSIS DE SOUSA, Advogada Letícia Garcia Rocha, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de agosto de 2013, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.012.535/2005, RV 039/2011 e REO 078/2010, Recorrentes e Recorridas UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS e Subsecretaria da Receita, Advogado Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 045.000.091/2010, RV 129/2012, Recorrente BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de agosto de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 125.001.908/2010, RV 142/2012, Recorrente JOSÉ CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A, Advogada Renata Andrea Joner e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita,

Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Processo nº 040.005.738/2009, REN 017/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PEIXINHO SOME LUZ LTDA. – ME, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2013.

GESSY DIAS  
Assessor Técnico

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 19 de agosto de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 128.000.981/2011, RV 081/2012, Recorrente METALCAP COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado Willer Tomaz de Souza e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo nº 124.006.837/2007, REN 022/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido HUGO WOLOVIKIS BRAGA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 20 de agosto de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.007.688/2009, RV 064/2012, Recorrente BABY CENTER CONFECÇÕES LTDA. – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Processo nº 040.001.194/2010, REN 010/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SÁFILO DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2013.

GESSY DIAS  
Assessor Técnico

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 236, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos III e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do processo 055.002851/2013; RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela comissão sindicante e ARQUIVAR o Processo de Sindicância nº 055.002851/2013, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

### DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 360, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, a MARCO ANTONIO RANGEL SERNIZON, instrutor prático de direção veicular do CFC B Vectra, a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, incisos III e IX, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.017489/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 242, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Workshop para Desenvolvimento do Wushu no DF”, nos termos constantes do processo 220.000.844/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 6º, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” do Decreto Nº 34.546, de 1º de Agosto de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º A seleção dos participantes do Programa Brasília Sem Fronteiras ocorrerá a cargo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme regulamento publicado a posteriori.

Art. 2º Os cursos selecionados pelo Comitê Gestor do Programa Brasília Sem Fronteiras, a serem ofertados no ano de 2013 são:

Curso	Local	Período	Público	Vagas
Inovação com imersão em cultura e história americana	Universidade de Georgetown, na cidade de Washington DC/Estados Unidos da América	De 30 de outubro de 2013 até 30 de novembro de 2013 (data provável)	Estudantes da Rede Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	126
Gestão Pública	Universidade de Haia, na cidade de Haia/Holanda	De 04 de novembro de 2013 até 30 de novembro de 2013 (data provável)	Servidores e Empregados Públicos do Governo do Distrito Federal	24
Hospitalidade em Grandes Eventos	Universidade de Krems, na cidade de Krems/Áustria	De 04 de novembro de 2013 até 30 de novembro de 2013 (data provável)	Servidores e Empregados Públicos do Governo do Distrito Federal	20
Cidades Inteligentes	Instituto de Tecnologia da Áustria, na cidade de Viena/Áustria	De 04 de novembro de 2013 até 30 de novembro de 2013 (data provável)	Servidores e Empregados Públicos do Governo do Distrito Federal	20

Art. 3º Os valores de bolsa-auxílio serão definidos pela tabela abaixo:

Cidade	Valor da bolsa-auxílio
Washington DC (nos Estados Unidos da América)	US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares) por semana.
Haia (na Holanda), Krems e Viena (na Áustria)	€ 150,00 (cento e cinquenta euros) por semana.

Parágrafo único: os valores da bolsa-auxílio foram definidos com base nas Resoluções Normativas nº 034/2012 e 019/2013 do CNPq que regulamentam os Valores de Bolsas no Exterior e Listagem de Cidades de Alto Custo, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

ODILON MONTEIRO FRAZÃO  
Secretário-Chefe da Assessoria Internacional do Governo do Distrito Federal

DENILSON BENTO DA COSTA  
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA  
Presidente da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de

competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.253/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 35, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.423/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 64, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo 400.000.417/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 65, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Preliminar Apuratório, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.419/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 63, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

## SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2013.

Aprova o Regimento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei nº 2968/2002, de 07 de maio de 2002, e em consonância com o Decreto nº 31.571/2010 e no Art. 38-A Decreto nº 33.116/2012, de 08 de agosto de 2012.

Considerando a necessidade de regular o funcionamento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial; RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2013.

VIRIDIANO CUSTODIO DE BRITO

Secretário da Promoção da Igualdade Racial

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2013. REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA DISTRITAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial (III CONDPIR) convocada por meio do Decreto nº 34.527, de 25 de julho de 2013 tem como objetivos:

I - reafirmar e ampliar o compromisso do Governo do Distrito Federal e da sociedade brasileira com políticas de enfrentamento ao racismo e da promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil e no Distrito Federal.

II - avaliar os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados após dez anos de implementação da Política Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

III - propor recomendações para o enfrentamento ao racismo e o fortalecimento da promoção da igualdade racial no âmbito dos Poderes do Distrito Federal;

IV - discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Plano Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial será realizada em 24 e 25 de agosto de 2013, sob a coordenação da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial e do Conselho de Defesa do Direito do Negro (CDDN).

Parágrafo único. O Secretário Especial da Promoção da Igualdade Racial e, na sua ausência ou impedimento eventual, a Secretária-Adjunta do órgão, presidirá a III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 3º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial terá como tema central “Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo” e como subtemas:

I - “Estratégias para o desenvolvimento e o enfrentamento ao racismo”;

II - “Políticas de igualdade racial no Distrito Federal: avanços e desafios”;

III - “Arranjos Institucionais para assegurar a sustentabilidade das políticas de igualdade racial: Planapir, órgãos da Promoção da igualdade racial, fórum de gestores, conselhos e ouvidorias”;

IV - “Participação política e controle social: igualdade racial nos espaços de decisão e mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de igualdade racial”.

§ 1º O temário terá como subsídios o Plano Plurianual 2012-2015, o Plano Nacional da Promoção da Igualdade Racial e o Plano Plurianual do Distrito Federal e deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos da Política Nacional da Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º As discussões do temário poderão ser feitas por meio de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 4º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de diversos segmentos da sociedade do Distrito Federal e seu relatório final deverá refletir tal diversidade.

Parágrafo único. As discussões do temário e os documentos da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial deverão observar, além das dimensões étnico-raciais e de gênero, as dimensões geracionais e de orientação sexual.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial e suas deliberações terão abrangência distrital.

Art. 6º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial poderá ser precedida de Conferências Livres agendadas, organizadas e dirigidas por setores da sociedade civil, das quais participarão as comunidades tradicionais cigana, de matriz africana, quilombola, indígena e demais segmentos.

§ 1º As etapas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial serão realizadas nos dias 24 e 25 de agosto de 2013.

§ 2º As Conferências de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelos segmentos sociais com reconhecida atuação em favor da igualdade racial, os quais deverão promover a entrega dos respectivos relatórios até o dia 12 de agosto de 2013, no Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, sendo protocolizados até as dezoito horas.

§ 3º As conferências livres deverão ser realizadas com o mínimo de quinze participantes.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

Da Comissão Organizadora Distrital

Art. 7º Fica constituída a Comissão Organizadora, responsável por organizar, implementar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 8º A Comissão Organizadora Distrital contará com dezanove membros e terá a seguinte composição:

I - o Secretário Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;

II - dezoito membros, sendo:

a) seis representantes da sociedade civil membros do CDDN,

b) dois da Secretaria de Governo,

c) dez integrantes da Secretaria de Políticas da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º A presidência da Comissão Organizadora Distrital será exercida pelo Secretário da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal.

Art. 10. Serão constituídas as seguintes subcomissões, para auxiliar a Comissão Organizadora Distrital:

I - Subcomissão de Metodologia;

II - Subcomissão de Comunicação;

III - Subcomissão de Logística;

IV - Subcomissão de Articulação e de Mobilização.

§ 1º Será designado, pelo Secretário da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal um coordenador geral Comissão Organizadora Distrital.

#### Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Distrital e suas Subcomissões

Art. 11. À Comissão Organizadora Distrital da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

II - coordenar as subcomissões indicadas no art. 10;

III - indicar os integrantes das subcomissões e, sempre que houver necessidade, ampliar sua composição;

IV - definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

V - definir o formato das atividades da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, bem como o critério para participação dos convidados e expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

VI - aprovar a logística necessária à realização da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

VII - apreciar o relatório final da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial; e

VIII - avaliar a prestação de contas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, antes de submetê-la à apreciação final da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Compete às Subcomissões:

I - assessorar a Comissão Organizadora Distrital e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas em seu âmbito e no das subcomissões;

II - articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora Distrital e a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial;

III - viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Distrital;

IV - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Distrital;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Distrital e, quando solicitada, também das subcomissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

VII - obter junto aos expositores os textos de suas apresentações, para fins de arquivo e divulgação;

VIII - solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial e demais órgãos oficiais representados no CDDN, em caráter temporário ou permanente, no exercício de suas atribuições;

IX - providenciar a impressão e a divulgação do Regimento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

X - elaborar e divulgar o Regulamento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

XI - articular-se, especialmente com a Subcomissão de Comunicação, com vistas a elaborar um plano geral de Comunicação Social da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

XII - monitorar o andamento das Conferências Livres, bem como receber o relatório final produzido por suas comissões organizadoras; e

XIII - elaborar a prestação de contas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 13. À Subcomissão de Metodologia compete:

I - propor e elaborar textos de subsídio às discussões das Conferências Livres;

II - organizar os termos de referência do tema central e dos eixos temáticos, com vistas a subsidiar a apresentação dos expositores na III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

III - sugerir expositores para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de subtemas, os roteiros para os grupos de trabalho e o roteiro para a apresentação dos relatórios;

V - propor metodologia para a consolidação dos relatórios dos grupos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho; e

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 14. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a divulgação do Regimento da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

III - orientar as atividades de comunicação social da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial;

IV - incentivar a cobertura pelos meios de comunicação das Conferências Livres e da etapa distrital da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, bem como nas plenárias nacionais;

V - registrar/realizar a cobertura jornalística de todas as etapas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, com vistas a divulgá-la e preservar sua memória; e

VI - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, organizado pela Subcomissão de Metodologia.

Art. 15. À Subcomissão de Logística compete:

I - garantir a infraestrutura necessária à realização da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, particularmente no que concerne a:

a) organização, uso e administração do espaço da CONDPIR;

b) instalação de equipamentos audiovisuais, de reprografia e de comunicação;

c) transporte para os participantes, conforme disponibilidade;

d) alimentação dos participantes;

e) garantia de acessibilidade e de fornecimento de primeiros socorros.

II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Distrital, a Coordenação Executiva e o CDDN, a prestação de contas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - estimular a organização e acompanhar realização das conferências livres; e

II - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios das conferências livres à Comissão Organizadora Nacional da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, em conformidade com o calendário previsto.

#### Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios das Conferências Livres

Art. 17. Recomenda-se que os relatórios das conferências livres sejam elaborados em conformidade com o temário da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. Recomenda-se que as comissões organizadoras das conferências livres consolidem os respectivos relatórios, até 12 de agosto de 2013, a tempo de subsidiar à III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Recomenda-se que os relatórios das conferências livres sejam encaminhados à Comissão Organizadora Distrital da seguinte forma:

I - versão resumida de, no máximo, dez laudas, com espaçamento dois entre linhas.

II - versão completa, que contenha a íntegra das propostas aprovadas na conferência.

§ 2º Recomenda-se que os relatórios finais das conferências livres e de segmentos das comunidades tradicionais contemplem somente as propostas com aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos participantes da plenária final.

§ 3º As versões a que faz referência o § 1º deverão:

I - ser encaminhadas à Comissão Organizadora Distrital, para o endereço eletrônico [terceiraconferenciadistrital@gmail.com](mailto:terceiraconferenciadistrital@gmail.com), até o dia 12 de agosto de 2013;

II - ser protocolizadas no Conselho de Defesa do Direito do Negro, sito ao Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, ala oeste, sala 813, Brasília/DF.

§ 4º A Comissão Organizadora Distrital apenas considerará os relatórios enviados em conformidade com o prazo e com a forma recomendados nos arts. 19 e 20 deste Regimento.

Art. 19. O relatório final da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial incluirá somente as propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

#### CAPÍTULO V

##### DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20. Os participantes da etapa distrital da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial terá se distribuirão em três categorias:

I - delegados (as), com direito a voz e voto;

II - convidados (as), com direito a voz;

III - observadores (as), com direito a voz nos grupos de trabalho.

Art. 21. Os delegados à conferência distrital serão todos aqueles interessados em discutir a temática de promoção da igualdade racial conforme as seguintes possibilidades:

I - inscritos pela internet, até as catorze horas do dia 23 de agosto de 2013;

II - inscritos presencialmente até as quinze horas do dia 24 de agosto de 2013.

§ 1º São atribuições do delegado:

I - discutir e votar as propostas que constarão do relatório final da III Conferência Distrital;

II - eleger delegados para a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os delegados de que trata o inciso II do § 1º deste artigo serão escolhidos dentre os delegados da Conferência Distrital que apresentarem sua candidatura.

§ 3º São observadores os inscritos que manifestarem esta opção até fim do credenciamento dos delegados, limitados à cifra de dez por cento do total participantes.

Art. 22. É critério para a escolha de delegados para a conferência nacional a participação de:

I - cinquenta por cento de mulheres;

II - trinta por cento de jovens;

III - representação das comunidades tradicionais, cigana e indígena;

IV - efetiva representação dos órgãos públicos responsáveis pela promoção da igualdade racial e defesa de direitos.

Art. 23. No universo de onze delegados e três suplentes da sociedade civil, a distribuição dos delegados a Conferência Nacional será por chapas, de acordo com seguinte proporção:

I - seis delegados para povos e comunidades tradicionais (povos de terreiro, indígenas e ciganos, árabe-palestinos e judeus), aos quais correspondem dois suplentes;

II - cinco delegados para o movimento negro, aos quais correspondem e dois suplentes.

§ 1º A relação de delegados (as) eleitos para a III Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial deverá ser encaminhadas pela Comissão Organizadora Distrital à Comissão Organizadora Nacional, até dia 25 de setembro de 2013.

§ 2º A III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, juntamente com a escolha dos (as) delegados (as), elegerá trinta por cento do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 3º Da lista de delegados (as) e de suplentes escolhidos da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial, deverá constar a respectiva identificação dos participantes (RG, CPF, Entidade/Órgão a que representa).

#### CAPÍTULO VI

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. As despesas da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial ficam a cargo da Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal.

Parágrafo único

Poderão ser estabelecida parceria com órgãos e empresas públicas e privadas, bem como com entidades públicas e privadas em âmbito federal e distrital.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Comissão Organizadora Distrital acompanhará as atividades da Coordenação Executiva, a qual deverá apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Distrital.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Distrital da Promoção da Igualdade Racial.